



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.973/2005

Parecer Técnico nº: 084/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Metalcap (ADAGMAR APARECIDA FORSTER EIRELI - EPP.).

CNPJ: 24.941.825/0001-79

Endereço: QUADRA CSG 09, Lote 17 e 18 – Taguatinga - DF (CEP 72.035-509).

Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas.

Prazo de Validade: 06 (seis) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 075/2014, foram extraídas do

Parecer Técnico nº 84/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
8. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da licença de operação, além de outras providências cabíveis;
3. As peças automotivas usadas devem ser alocadas em local coberto e impermeável, pois apresentam vestígios de óleo;
4. Instalar canaleta ou grelha na saída do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de direcionar as águas pluviais captadas dentro do terreno para um sistema de tratamento;
5. Instalar sistema separador de água e óleo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme norma ABNT NBR 14.605-2 ou instruções da CAESB disponível em: http://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/instrucaoinstalacaoosistemasepareiaoleo.pdf;
6. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tambor ou recipiente com serragem ou terra de forma a facilitar o acesso ao material no caso de derramamentos;
7. Recomenda-se que as fossas existentes no terreno sejam desativadas;
8. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR do empreendimento, conforme a art. 21 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9. Apresentar, anualmente, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos (classe I), por empresa especializada. O comprovante deverá indicar a tipologia e a quantidade do material encaminhado para destinação;
10. Apresentar cópia das licenças de operação vigentes das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos do empreendimento;
11. Apresentar croqui ou planta baixa do empreendimento atualizada após a instalação do sistema separador de água e óleo, contendo o detalhamento de todos os componentes interligados ao sistema: água, esgoto, drenagem pluvial e outros se houver, para verificação de possíveis interferências entre esses sistemas, com legendas específicas para cada sistema, juntamente com a ART do responsável técnico, no prazo de 90 (noventa) dias;
2. O maquinário utilizado na prensagem do material deverá receber manutenção periódica a fim de evitar a emissão de ruídos em demasia;
13. Todo e qualquer vazamento ou derramamento de produtos perigosos líquidos (óleos, tintas entre outros) deverá ser contido com serragem ou terra e o resíduo gerado deverá ser recolhido e encaminhado para destinação como resíduo perigoso;
14. Retirar o material depositado sobre as caixas de drenagem pluvial com o intuito de facilitar sua manutenção;
15. Não é permitida a execução serviços de manutenção de maquinário e equipamentos na área do empreendimento;
16. É permitido apenas o armazenamento de transformadores e equipamentos relacionados que possam conter líquido PCB, porém, a abertura ou qualquer tipo de manipulação desses equipamentos que possa liberar o líquido PCB é proibido;
17. Não é permitida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
18. Os funcionários devem utilizar equipamento de proteção individual (EPI) em toda a área do empreendimento;
19. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, anualmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na atividade;

20. Não é permitido o recolhimento de resíduos perigosos (classe I de acordo com a norma ABNT NBR 10.004);
21. Os resíduos perigosos por ventura recolhidos juntamente com os demais resíduos deverão ser segregados e encaminhados para destinação adequada;
22. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
23. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 08 de Setembro de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 05 de Setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)